

LEI Nº 112/94, DE 25 DE ABRIL DE 1994.

Autor: Vereador Milton Campos Antonio

“Obriga o Poder Executivo a destinar recursos aos Bairros”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus Representantes Legais APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º – O Poder Executivo fica obrigado a destinar 75% (setenta e cinco por cento), do total da arrecadação dos impostos e taxas municipais no desenvolvimento e melhoria do próprio bairro ou região administrativa em que tenha sido gerada .

Art. 2º - O Poder Executivo fará publicar semestralmente, o valor total dos impostos e taxas arrecadados em cada Bairro ou região administrativa.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JORGE CÉSAR PEREIRA DA CUNHA
Prefeito